



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 019, DE 24 DE ABRIL DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

O Parecer em destaque, tem por objetivo o Projeto de Lei nº 019/2023, de autoria do Executivo Municipal, *Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*.

O Desígnio em análise veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, em consonância com o artigo 76 da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

Na mesma toada, descreve-se que a iniciativa Legislativa que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo, uma vez que se trata de matéria Orçamentária.

No caso em apreço, o presente Desígnio tem por objetivo inclusão de Natureza da despesa da classificação Funcional 12.122.0002.2.0062 e a necessidade de acrescer o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, **conforme Anexo I**.

Na mesma toada, os Recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de Excesso de Arrecadação, **conforme Anexo II**.

Destarte, que a referida matéria e tratada na Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Compete ainda a Câmara Municipal, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais (Lei Orgânica de Cariacica, Art. 13, inciso III), e exclusivamente à esta Comissão de Finanças emitir o regular parecer (Lei Orgânica de Cariacica, Art. 177, Parágrafo III).

Porém, é avultoso salientar, que a proposta em destaque, encontra amparo e fundamentação legal nos artigos 40, 41 incisos I, II, III, e artigos 42 e 43 da mesma Lei em debate, pois assim se encontra elencado.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003600370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Por fim, é vultoso ressaltar, que a propositura enviada ao Poder Legislativo para ser analisada por esta Comissão, se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal de 101 de 04 de maio de 2000.

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos amparada e fundamentada no artigo 76 do Regimento Interno deste Parlamento, e estando devidamente reunida, como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pela constitucionalidade da matéria em destaque**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

È o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 27 de abril de 2023,


VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância, o Presidente e Secretario.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.

JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

